



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

REGIMENTO ELEITORAL
NORMAS RELATIVAS A ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS
DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DEPARTAMENTO DE SÃO PAULO E SEUS
REPRESENTANTES NO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL - DIREÇÃO
NACIONAL, PARA O BIÊNIO COMPREENDIDO ENTRE 2012/2013

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Fica instituída uma Comissão Eleitoral composta por 3 membros (titulares) e 3 membros (suplentes). A Comissão tem como objetivo fazer cumprir este Regimento Eleitoral, coordenar e dirigir o processo eleitoral e dirimir eventuais dúvidas que venham a surgir quanto a aplicação das normas ora estabelecidas.

Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar e nenhum cargo eletivo referente a este pleito.

Na hipótese da Comissão Eleitoral não se julgar competente para resolver questões de relevância do pleito, esta solicitará ao Conselho Diretor a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para até 7 (sete) dias após a realização do pleito, que soberanamente decidirá sobre aquelas questões.

II - DOS CARGOS ELETIVOS

Os Candidatos para os cargos dos órgãos dirigentes e representativos do IAB/SP serão eleitos por chapa e serão constituídos pelo **CONSELHO DIRETOR**, composto por (15) membros, **CONSELHO FISCAL** composto 3 membros, e **CONSELHO SUPERIOR** composto por (09) Titulares e (09) Suplentes.

A chapa deverá, portanto, ser constituída de:

CONSELHO DIRETOR - Presidente

Vice - Presidente

2º Vice - Presidente

3º Vice – Presidente

4º Vice-Presidente Financeiro

Secretário- Geral

1º Secretário

2º Secretário

Diretor Financeiro

Diretores 6 (seis)

CONSELHO FISCAL - 3 (três) membros

CONSELHO SUPERIOR - 9 (nove) membros (titulares)

9 (nove) membros (suplentes)



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

III - DA INSCRIÇÃO

Todo sócio Titular quite e em pleno gozo de seus direitos estatutários com IAB/SP tem direito a votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos.

Admitir-se-á a reeleição de qualquer participante da atual direção e representação do IAB/SP.

Os grupos concorrentes à eleição devem constituir as respectivas chapas por inteiro, registrando os nomes de seus candidatos, segundo os correspondentes cargos na ordem mencionada no item II do presente Regimento. Serão vetadas inscrições de candidatos isolados.

Cada candidato, qualquer que seja a chapa a que pertença, terá que fornecer, no ato da inscrição, os dados exigidos pela Ficha de Inscrição e após conferi-los, após sua assinatura à mesma.

Somente poderão concorrer às eleições a chapa, cujos candidatos, quites com o Departamento, tiverem seus nomes registrados na Secretaria do IAB/SP, (Rua Bento Freitas, 306 - 4º andar - São Paulo – Capital até 23 dias antes da data de eleição, ou 03 de janeiro de 2012).

A Inscrição de cada chapa, bem como a substituição de candidato inscrito provocada por impugnação decidida pela Comissão Eleitoral, constituirá prerrogativas adstritas à pessoa cujo nome figurar, na mesma chapa, como candidato a PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR.

No dia **05 de janeiro de 2012** (quinta-feira), às 18hs, encerra-se o período de inscrição de chapas para Departamento.

No dia **09 de janeiro de 2012** (segunda-feira), a Comissão Eleitoral, após examinar as chapas e os candidatos, dirá se aceita ou não as inscrições feitas.

A substituição de nomes em qualquer chapa inscrita somente poderá ser feita impreterivelmente até as 18h do dia **11 de janeiro de 2012** (quarta-feira), nos casos em que for comprovada qualquer irregularidade na situação de candidato inscrito, pela Comissão Eleitoral.

A não substituição de nome do candidato inscrito cuja situação for declarada irregular pela Comissão Eleitoral implicará na automática anulação da inscrição da chapa a qual pertença.

IV - DA IDENTIFICAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

As chapas serão numeradas de conformidade com a ordem de inscrição, e, a numeração resultante deverá distinguir na cédula eleitoral, cada chapa.

Facultativamente, cada chapa poderá distinguir-se ainda com um título específico, indicado no ato de sua inscrição. Neste caso, o título complementar, na cédula, o número diferencial.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

V - DATA E HORÁRIO DA ELEIÇÃO

A eleição para órgãos dirigentes e representativos do IAB/SP, cujo processamento deverá ser considerado como Assembléia geral Ordinária, será realizada no dia **27 de janeiro de 2012** (sexta-feira), com início em primeira convocação às 09h e segunda convocação às 10h, com encerramento às 20h.

No dia **26 de janeiro de 2012** (quinta-feira) das 09h às 20h serão também realizadas eleições para os órgãos dirigentes e representativos do IAB/SP nos locais designados pelos Núcleos do IAB/SP.

VI - ELEITOR

Considera-se eleitor todo sócio Titular, inscrito no livro de registro do Departamento, dos sócios, inclusive os associados dos núcleos, que estejam quites com os cofres no departamento, e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Antes da votação, a identificação e a situação do sócio serão verificadas e atestadas pela tesouraria e secretaria do IAB/SP ou do Núcleo. Só serão validados os votos para o Departamento Estadual quando for constatada a inscrição no livro de registro.

O sócio Titular que não estiver quite com o Departamento poderá regularizar a sua situação de modo previamente determinado pelo Conselho Diretor, até o dia da Assembléia Geral Ordinária que procederá às eleições, com vistas ao exercício do direito de voto.

O critério de regularização do associado em situação de inadimplência é o mesmo para todo o Departamento de São Paulo. A dívida máxima é de 3 bimestres correspondentes a uma das quatro faixas de contribuição no qual o associado está situado em função de seu tempo de associação. Em casos de passagem de faixa sempre se computará o menor valor para todos os bimestres.

A votação será feita unicamente através de voto pessoal, sendo vetado o voto por procuração.

O eleitor poderá votar apenas no local, sede do Departamento ou Núcleo, onde tenha sua inscrição de associado, segundo listas de associados expedidas pela secretaria, existentes nos postos eleitorais.

Após a verificação de sua situação cada eleitor receberá a cédula em branco da Junta Eleitoral, a qual deverá estar devidamente rubricada. De posse da cédula, dirigir-se-á à cabine de votação e, aí, assinalará, no quadro correspondente, a sua opção e, a seguir, dobrando a cédula, segundo modelo à vista, colocará o seu voto na urna.

Compete ao eleitor caracterizar a sua presença na votação, assinando o livro de presença da Assembléia Geral Ordinária que procederá às eleições.

O prazo limite para encaminhamento de proposta para admissão de novos sócios Titulares no quadro social do IAB/SP será às 18h do dia **03 de janeiro de 2012** (terça-feira).



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

Serão condições de admissão dos novos associados aquelas conforme o artigo 14 do Estatuto Social, devendo no ato de inscrição estar quites com no mínimo uma contribuição bimestral, correspondente aos meses de **novembro/dezembro 2011**.

Estas propostas serão submetidas até o dia **05 de janeiro de 2012** (quinta-feira) à aprovação do Conselho Diretor e os novos sócios aprovados terão o direito de votar e ser votados nas eleições aos órgãos dirigentes e representativos do IAB/SP para o biênio de 2011/2012.

A relação completa de todos os sócios Titulares com o direito a voto do IAB/SP e dos Núcleos será entregue à Comissão Eleitoral até às 14h do dia **09 de janeiro de 2012** (segunda-feira).

VII - DA CÉDULA E DAS URNAS

A cédula destinada à votação será confeccionada num impresso único que deverá registrar, no mínimo, os seguintes itens:

- Número da chapa
- Título de chapa (a que tiver se inscrito com tal identificação)
- Relação de nomes de candidatos à frente dos respectivos cargos pleiteados
- Quadro para registros da opção do eleitor

A composição gráfica da cédula deverá seguir uma dobradura padrão, com o objetivo de facilitar o eleitor na sua ação de dobrar e colocar a cédula na urna.

No averso da página impressa haverá um espaço determinado ao registro das rubricas dos Mesários, que serão apostos antes da entrega da cédula ao eleitor.

As urnas deverão ser lacradas em sua única abertura com materiais que evidenciem a rubrica, assim como qualquer eventual violação.

As urnas serão padronizadas e entregues pelo Departamento aos mesários, um dia antes das eleições.

VIII - PROPAGANDA

Exigem-se de todos os interessados no pleito, enquanto no desempenho da propaganda da sua chapa, o fiel cumprimento de obrigação de amistosidade e, em especial, a observação da ética profissional.

A secretaria do IAB/SP enviará no dia **16 de janeiro de 2012** (quarta-feira) junto com a circular convocatória para **Assembléia Geral Ordinária** que procederá às eleições dos dias **26 e 27 de janeiro de 2012**, a carta-programa de cada uma das chapas inscritas.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

Para tanto cada chapa deverá entregar na Secretária do IAB/SP (Rua Bento Freitas, 306) até às 18h do dia **13 de janeiro de 2012** (segunda-feira) a sua carta-programa, devidamente impressa que se constituirá de duas folhas com dimensões máximas de 21,0 x 29,7 cm (A-4).

No sentido de não restringir o processo da divulgação eleitoral, e garantia de iguais condições de propaganda a cada chapa, o Conselho Diretor deverá elaborar plano funcional que permita o envio de material complementar fixando etapas e custos destas operações.

O edital de convocação para a **Assembléia Geral Ordinária** que procederá às eleições será publicado no dia **23 de janeiro de 2012** (segunda-feira) em dois jornais, de maior circulação da Capital e deverá conter o título e a relação dos nomes por cargo de cada uma das chapas inscritas, bem como a relação dos locais de votação.

IX - LOCAIS DE VOTAÇÃO

A **Assembléia Geral Ordinária** que procederá às eleições será realizada na sede do IAB/SP localizada à Rua Bento Freitas, 306, São Paulo, na Capital e na sede dos Núcleos do Interior que estiverem até o dia 02 de janeiro de 2012 (segunda-feira) em situação regular e os Núcleos que forem constituídos e com documentação completa, aprovados pelo Conselho Diretor até 02 de janeiro de 2012 (segunda-feira).

X - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos trabalhos eleitorais referir-se-á ao processamento de votação e do processamento de apuração.

Ao responsável pelo registro de cada chapa cabe o direito de solicitar à Comissão Eleitoral a designação de representantes para o exercício de funções de Fiscais, não podendo indicar candidatos inscritos em qualquer chapa para essa função ou pessoas não regularmente associadas à Entidade.

O número de Fiscais, devidamente credenciados para acompanhar o processamento de votação e apuração fica limitado em dois por chapa, em cada mesa eleitoral e apuradora existente.

Faculta-se aos Fiscais, dentre outras atribuições, o acompanhamento de todos os trabalhos eleitorais, do início ao final dos mesmos, podendo;

- a)** auxiliar a instalação dos trabalhos
- b)** levar ao conhecimento do Presidente da Mesa e da Comissão Eleitoral informações sobre qualquer ocorrência que venha a perturbar o desenvolvimento do processo do pleito.
- c)** cooperar com os interessados no sentido de dirimir dúvidas quanto às normas aplicáveis ao pleito.
- d)** propor impugnação de votos, por escrito, uma de cada vez, seguindo situações factuais, constando irregularidade por parte de qualquer pessoa envolvida nos eventos eleitorais.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

É vetada aos Fiscais, no ambiente dos trabalhos eleitorais, a realização de qualquer propaganda de qualquer modalidade, por meios diretos ou indiretos. A infração de tal restrição, constatada em flagrante, por parte dos membros mesários, testemunhas ou por associados, possibilitará “in limine” a cassação do credenciamento do Fiscal responsável pela infração.

XI - JUNTA ELEITORAL

A designação dos componentes das Juntas Eleitorais será feita até o dia **19 de dezembro de 2011** (quarta feira), pela Comissão Eleitoral e, de comum acordo com os responsáveis pelas chapas inscritas.

Cada Junta Eleitoral será constituída pelo Presidente e dois Mesários e seus respectivos suplentes. Compete à Junta Eleitoral a responsabilidade de conduzir, a seu âmbito, as tarefas dos pleitos, coordenando o recebimento dos votos e decidindo sobre todas as providências correlatas, não previstas nos Estatutos ou nestas normas “ad referendum” da Comissão Eleitoral.

Membros das juntas eleitorais serão encarregados de rubricar as cédulas, garantir a lisura das votações e receber os valores dos associados inadimplentes, emitindo recibo.

Os cheques ou valores correspondentes serão remetidos em envelope anexo junto a planilha da urna, sendo os valores correspondentes aos Núcleos enviados aos respectivos Núcleos com o desconto correspondentes a 20% devidos ao Departamento e ao Conselho Superior.

No caso de ausência de membros da Junta (titulares ou suplentes) cabe aos restantes ou ao restante a designação “ad-hoc” dos substitutos daqueles.

A Junta Eleitoral, tendo em vista a mais eficaz lisura do processo eleitoral, contará com o auxílio dos Fiscais credenciados pelo responsável de cada chapa.

Ao final dos trabalhos adstritos à eleição, a Junta Eleitoral lavrará a ata correspondente, consignando todos os eventos relevantes, remetendo a urna, devidamente lacrada e rubricada, juntamente com os documentos elucidativos do transcorrer na assembléia Geral Ordinária, à Comissão Eleitoral.

As Juntas Eleitorais do Interior deverão enviar à Comissão Eleitoral junto com a Urna uma cópia Xerox, devidamente rubricada pelos membros da Junta, da Ata da Assembléia Geral Ordinária do Núcleo que procedeu às eleições.

Os votos referentes à eleição dos órgãos dirigentes e representativos do IAB/SP deverão ser recolhidos em urna separada dos votos relativos à eleição da Diretoria dos Núcleos do IAB/SP do Interior.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

A entrega de todo o material, das Juntas Eleitorais dos Núcleos do Interior, deverá ser feita até às 20h do dia **26 de janeiro de 2012** à Comissão Eleitoral na sede do IAB/SP à Rua Bento Freitas, 306 - São Paulo - Capital.

O transporte de todo o material, do local da sessão eleitoral a sede, como medida de segurança, deverá ser acompanhada por no mínimo um mesário, e facultativamente pelos Fiscais ou pessoas indicadas pelas chapas interessadas.

XII - APURAÇÃO

Cabem às Comissões de Escrutinadores indicados nas Assembléias Gerais as providências essenciais e complementares atinentes à computação dos pleitos, sendo a apuração dos votos relativos à eleição da diretoria do Núcleo, imediatamente apurada após o encerramento da votação, às 20h do dia **26 de janeiro de 2012**.

A urna referente à eleição dos órgãos diretivos do Departamento será lacrada e imediatamente após o encerramento das eleições, encaminhada à sede Estadual.

A Comissão de Escrutinadores será composta por 4 (quatro) membros titulares e dois suplentes designados pela Comissão Eleitoral de comum acordo com os responsáveis pelas chapas inscritas.

A apuração do pleito relativo aos órgãos diretivos do Departamento será realizada logo após o encerramento das eleições na sede do IAB/SP (Rua Bento Freitas, 306), ou seja, após as 20h do dia **27 de janeiro de 2012**.

As urnas devidamente lacradas e demais documentações serão entregues pela Comissão Eleitoral à Comissão de Escrutinadores que realizará a computação dos votos.

A classificação dos votos, segundo a apuração, deverá obedecer a seguintes categorias:

- a)** válidos
- b)** nulos
- c)** em branco
- d)** impugnados

Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras que impossibilitem identificar a opção do eleitor, ou quando forem assinalados votos por mais de uma chapa.



INSTITUTO DE
ARQUITETOS
DO BRASIL
DEPARTAMENTO
DE SÃO PAULO

A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação desde que o excesso de votos de cada urna não ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) dos votantes. Em urnas com menos de 100 (cem) votos, o limite de não coincidência por excesso será de dois (dois) votos.

Se o excesso de cédulas for superior ao limite acima fixado à urna será anulada e, não haverá proclamação de eleitos pela Comissão Eleitoral, convocando-se, imediatamente, nova data para realização de eleições suplementares, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições limitadas às chapas em questão, em data a ser determinada, de comum acordo entre as chapas, a Comissão Eleitoral e o Conselho Diretor do IAB/SP.

A categorização de votos, bem como sua contagem, guarda, arquivadamente provisório e decisão sobre anulação dos citados votos, constituirão atribuições específicas da Comissão de Escrutinadores que, em caso de dúvidas recorrerão de imediato a Comissão Eleitoral.

XIII - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

A Comissão dos Escrutinadores, após as reuniões necessárias, elaborará um mapa geral dos resultados das eleições, redigirá a ata correspondente, consignando nesse documento, indicações relativas a relação completa das Juntas Eleitorais e de pessoas e órgãos fiscalizadores, relação nominal dos integrantes da Comissão de Escrutinadores, e ainda o número de votantes, de votos válidos, nulos, brancos, e impugnados, registrando, outrossim, todas as demais ocorrências indispensáveis à garantia do acatamento integral dos resultados.

Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito os Conselheiros Titulares e Suplentes ao Conselho Superior obedecerão aos termos do artigo 28 e seus parágrafos, do Estatuto do IAB/DN.

A seguir a Comissão Eleitoral proclamará os resultados finais e dará a mais ampla divulgação dos resultados em apreço.

São Paulo, 13 de dezembro de 2011.

Rosana Ferrari
Presidente